



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 6.602, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Política
Cultural de São Lourenço do Oeste.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 20, inciso X, da Lei Complementar nº 246, de 03 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Lourenço do Oeste, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de fevereiro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02



ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 6.602 de 07 de fevereiro de 2020)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Lourenço do Oeste, conforme estabelecido pela Lei Complementar n. 246, de 03 de outubro de 2019, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, com funções consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e de fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;
- IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público no campo cultural;
- VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura; e
- XI - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.
- XII - exercer as atribuições previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2017.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Lourenço do Oeste será composto por 12 (doze) membros, sendo eles representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - a representação do Poder Público Municipal será composta de 06 (seis) conselheiros, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Instituto Cultural de São Lourenço;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais; e

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - a representação da Sociedade Civil será composta de 06 (seis) conselheiros, sendo:

a) 01 (um) representante do segmento de patrimônio e expressões culturais;

b) 01 (um) representante do segmento de artes cênicas;

c) 01 (um) representante do segmento de música;

d) 01 (um) representante do segmento de artes e artesanato;

e) 01 (um) representante do segmento de leitura e literatura; e

f) 01 (um) representante do segmento de audiovisual e criações funcionais.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos neste Regimento.

Art. 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETIVO

Art. 5º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os representantes da Sociedade Civil poderão indicar-se ou serem indicados para os segmentos setoriais que representam por meio de processo eletivo, sendo que todos serão nomeados oficialmente mediante decreto municipal.

Art. 6º O processo eletivo poderá ser realizado mediante Fórum, Audiência ou outras formas de consulta pública, que garantam à Sociedade Civil ampla participação.

Art. 7º Os participantes do processo eletivo deverão manifestar, na lista de presença, qual segmento setorial pretendem representar.

Art. 8º A escolha dos representantes da Sociedade Civil será realizada em duas etapas:

I - primeira etapa: indicação de titular e suplente, por consenso de cada um dos segmentos setoriais que formam o Conselho;



II - segunda etapa: aprovação de titular e suplente, indicados em cada segmento setorial, pela plenária.

Parágrafo único. Havendo consenso da plenária do processo eletivo, poderá ser realizada somente a segunda etapa da escolha dos representantes, oportunidade em que os participantes se indicam voluntariamente para o segmento setorial que têm interesse em representar e, assim, a plenária aprova, ou não, titular e suplente.

Art. 9º Não havendo consenso do segmento setorial sobre titular e suplente, ou na existência de mais de 2 (dois) pretendentes à representação, a plenária escolherá os representantes, bem como quem será titular e o suplente.

Art. 10. A aferição dos votos será feita por contraste visual e, havendo dúvida, por cômputo de votos.

§ 1º O representante mais votado será aclamado conselheiro titular e, o segundo mais votado, o suplente.

§ 2º Durante o regime de votação, cada participante tem direito a votar uma única vez.

Art. 11. Os servidores públicos municipais efetivos, embora possam participar do processo eletivo para o Conselho Municipal de Política Cultural, só poderão ser eleitos conselheiros inexistindo na Sociedade Civil outros interessados aptos e dispostos a integrar o Conselho.

Art. 12. Os procedimentos descritos poderão ser adaptados e realizados na modalidade online, desde que garantida a ampla divulgação e participação social, bem como que o procedimento adotado seja validado antecipadamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção I Da Diretoria e Atribuições

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral e seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14. O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço para tal atribuição.



Parágrafo único. No entanto, o Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço é detentor do voto de minerva, em caso de empate na tomada de decisão.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Política Cultural, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;

II - dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - exigir o cumprimento da agenda e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural pelos representantes das câmaras setoriais e conselhos regionais;

V - exigir o cumprimento de compromissos e agenda assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural por Comissões Especiais de trabalho por ele criadas;

VI - zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando ao Instituto Cultural de São Lourenço as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;

VII - comunicar ao Prefeito, ao Instituto Cultural de São Lourenço, às demais autoridades e instituições, as deliberações do Conselho, encaminhando solicitações que reclamem providências;

VIII - exercer a representação do Conselho; e

IX - exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Secretário-Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento:

I - divulgar aos conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;

III - dar publicidade às atividades da instituição;

IV - encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;

V - assinar as correspondências do Conselho, em conjunto com o Presidente;

VI - prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 17. Compete ao suplente, substituir o Secretário-Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência do mesmo.

Seção II

Dos órgãos do Conselho

Art. 18. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - o Pleno;

II - as Comissões Especiais e Permanentes; e



III - os Fóruns Permanentes.

Parágrafo único. Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões, ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município, ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Subseção I Do Pleno e Das Sessões

Art. 19. O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho integrado pela totalidade dos conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - com a presença mínima de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

II - quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de participantes.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 20. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ainda ao Pleno:

I - propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pelo Presidente, Comissões, Fóruns, conselheiros, autoridades governamentais, pelos diversos segmentos culturais, entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do Conselho em situações não previstas neste Regimento;

IV - escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

V - apreciar e decidir recursos em geral;

VI - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;



VII - alterar este Regimento mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos conselheiros;

IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X - manifestar-se por meio de ofícios, cartas de apoio, moções e outros instrumentos que julgar necessário, de forma a garantir a execução da política cultural no Município, bem como no cenário estadual e nacional; e

XI - exercer quaisquer atividades correlatas.

Art. 21. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 22. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

Subseção II Das Comissões

Art. 23. Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho, Especiais e Permanentes.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator.

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para seu exercício, os quais devem ser registrados em ata específica da Comissão.

Art. 24. Cabe a cada Comissão Temática Especial ou Permanente, resguardadas as suas especificidades:

I - pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria que ensejou sua criação pelo Conselho Pleno;

II - tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno; e

III - ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

Subseção III Dos Fóruns

Art. 25. No Conselho Municipal de Política Cultural, funcionam os Fóruns Permanentes, com atuação nas seguintes áreas:



I - patrimônio natural, histórico e cultural: museus, sítios históricos e arqueológicos, paisagens culturais, patrimônio natural, arquivos, patrimônio cultural material e imaterial, saberes ancestrais, turismo e outras atividades associadas;

II - espetáculos e celebrações: artes de espetáculo (música, dança, teatro, circo, etc.), festas e festivais, feiras, saraus, expressões da cultura popular, mostras culturais e outras atividades associadas;

III - artes e artesanatos: artes visuais, artes plásticas, artesanato, saberes ancestrais e outras atividades associadas;

IV - leitura e literatura: livros, publicações impressas e digitais, jornais e revistas, bibliotecas, feiras de livro, saraus literários e outras atividades associadas;

V - audiovisual e criações funcionais: fotografia, cinema e vídeo, design, moda, arquitetura, rádio, internet, mídias digitais e outras atividades associadas; e

VI - intercâmbio e formação: políticas e gestão cultural, painel de experiências, intercâmbio cultural, formação, redes culturais, práticas colaborativas, saberes ancestrais e outras atividades associadas.

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, possibilitando o direito à voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo conselheiro coordenador, a quem caberá a condução das reuniões, sendo que, em caso de ausência do mesmo, quem conduzirá será seu suplente.

§ 3º Além do coordenador, cada Fórum terá um secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Seção III

Do Mandato dos Membros

Art. 26. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia; e

III - ausência em 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

Art. 28. Caberá ao plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 30. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de fevereiro de 2020.

SUSILEI MARA ZATA

Presidente do Conselho Municipal de Política
Cultural de São Lourenço do Oeste

RAFAEL CALEFFI

Prefeito Municipal